

GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DE RIO BRANCO-AC: ASPECTOS REFERENTES À SELEÇÃO DO DIRIGENTE ESCOLAR E À CONSTITUIÇÃO DE SUA EQUIPE GESTORA

GESTIÓN ESCOLAR EN EL ÁMBITO DEL SISTEMA DE ENSEÑANZA DE RÍO BRANCO-AC: ASPECTOS RELACIONADOS CON LA SELECCIÓN DEL LÍDER ESCOLAR Y LA CONSTITUCIÓN DE SU EQUIPO DE GESTIÓN

SCHOOL MANAGEMENT WITHIN THE SCOPE OF THE RIO BRANCO EDUCATION SYSTEM-AC: ASPECTS RELATED TO THE SELECTION OF THE SCHOOL LEADER AND THE CONSTITUTION OF THEIR MANAGEMENT TEAM



Pelegrino Santos VERÇOSA¹
e-mail: peleacre@gmail.com



Pierre André Garcia PIRES²
e-mail: pierreufac@gmail.com



Andréa Maria Lopes DANTAS³
e-mail: a.copaiba@gmail.com

Como referenciar este artigo:

VERÇOSA, P. S.; PIRES, P. A. G.; DANTAS, A. M. L. Gestão escolar no âmbito do sistema de ensino de Rio Branco-AC: Aspectos referentes à seleção do dirigente escolar e à constituição de sua equipe gestora. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, e023098, 2023. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.18615>



- | Submetido em: 22/05/2023
- | Revisões requeridas em: 16/07/2023
- | Aprovado em: 11/08/2023
- | Publicado em: 23/10/2023

Editor: Prof. Dr. José Luís Bizelli

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Adjunto IV. Centro de Educação Letras e Artes. Doutor em Educação pela UFPR.

² Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Associado I. Centro de Educação Letras e Artes. Doutor em Educação pela UFPR.

³ Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Associada IV. Centro de Educação Letras e Artes. Doutora em Educação pela PUC/SP.

RESUMO: O estudo procura analisar a implementação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco/Acre, tendo por foco a seleção de dirigentes escolares, e, para tal, se desenvolveu um estudo bibliográfico e análise documental. A primeira parte trata de elementos da legislação nacional e de estudos de referência sobre o tema. Na segunda, cotejamos a legislação municipal para o processo de seleção de dirigentes escolares e a constituição de sua equipe gestora, a partir de um levantamento documental a respeito do processo de seleção, elaborando, na sequência, um banco de dados, que, articulado à literatura da área, possibilitou a produção das análises. Na conclusão, se destaca o cumprimento de um dos aspectos da gestão democrática, que trata da seleção de dirigentes escolares e da equipe gestora, como forma de demonstrar o envolvimento significativo dos professores no processo de seleção, evidenciando a luta pelo poder e pelas condições proporcionadas pelo exercício do cargo de diretor das unidades municipais de ensino de Rio Branco.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão democrática. Sistema Municipal de Ensino. Diretor escolar.

RESUMEN: *El estudio busca averiguar la implementación de la gestión democrática en el Sistema Educativo Municipal de Rio Branco/Acre, centrándose en la selección de líderes escolares y, para ello, se desarrolló un estudio bibliográfico y análisis documental. La primera parte trata de elementos de la legislación nacional y estudios de referencia sobre la cuestión. En la segunda, cotejamos sobre la legislación municipal para el proceso de selección de los líderes escolares y la constitución de su equipo directivo, a partir de un levantamiento documental sobre el proceso de selección, construyendo, en la secuencia, una base de datos, que articulando la literatura del área se produjo los análisis. En la conclusión, se destaca el cumplimiento de uno de los aspectos de la gestión democrática, que trata de la selección de los líderes escolares y del equipo de gestión, como una forma de demostrar la participación significativa de los profesores en el proceso de selección, evidenciando la lucha por el poder y las condiciones proporcionadas por el ejercicio del cargo de director de las unidades municipales de enseñanza de Río Branco.*

PALABRAS CLAVE: *Gestión democrática. Sistema Municipal de Enseñanza. Director escolar.*

ABSTRACT: *The study seeks to analyze the implementation of democratic management in the Municipal Education System of Rio Branco/Acre, focusing on the selection of school leaders, and, to this end, a bibliographic study and document analysis was developed. The first part deals with elements of national legislation and reference studies on the subject. In the second, we compared the municipal legislation for the selection process of school leaders and the constitution of their management team, based on document research about the selection process, subsequently elaborating a database, which articulates the literature of the area that produced the analysis. In conclusion, the fulfillment of one of the aspects of democratic management stands out, which deals with the selection of school leaders and the management team, as a way of demonstrating the significant involvement of teachers in the selection process, showing the struggle for power and the conditions provided by the exercise of the position of principal of municipal education units in Rio Branco.*

KEYWORDS: *Democratic management. Municipal Education Network. School principal.*

Introdução

A gestão democrática é um princípio constitucional essencial da educação brasileira, pois é repleto de particularidades, complexidades e especificidades, sobretudo, pelo fato da contínua necessidade de reafirmarmos a importância da democracia e da participação como fundamentos da educação de qualidade, como também na perspectiva do direito dos cidadãos e um dever do Estado.

Nessa perspectiva, como mencionado por Souza e Gouveia (2010), o instituto do princípio da gestão democrática da escola nos sistemas públicos de ensino pelo país, articulado com as deliberações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB nº. 9.394/1996, proporcionou uma diversidade de ações com vistas à construção da democracia nas escolas brasileiras. Além disso, se acrescenta elementos da política de fundos de financiamento da educação, como o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — Fundef, e o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb e, principalmente com o Plano Nacional de Educação — PNE (2014 – 2024), como estatutos que reafirmam a gestão democrática da educação brasileira.

Em âmbito local, tal princípio foi identificado na rede municipal de ensino público de Rio Branco no período posterior à LDB 9.394/1996, mais especificamente após o ano de 2005, quando é possível verificar uma movimentação mais intensa em relação à temática, resultando na criação da lei de gestão democrática (RIO BRANCO, 2005), logo sendo alterada pela Lei nº. 1.888/2011, a qual permanece até os dias atuais.

Assim, o objetivo geral trata de estabelecer algumas reflexões acerca da implementação da gestão democrática do sistema municipal de ensino de Rio Branco, tendo como objetivo específico deste estudo a análise do processo de seleção dos dirigentes escolares das unidades de ensino e de coordenador(a) geral de creche, mais detidamente do processo de seleção que ocorreu no final do ano de 2018. Dessa maneira, pretende-se compreender as bases que sustentam o exercício da função de gestor escolar no município, como também capturar alguns dos aspectos que envolvem as disputas, a estrutura e a atratividade junto ao quadro do magistério público municipal.

O estudo é de caráter bibliográfico e documental, cujas análises são produzidas e sustentadas na legislação educacional pertinente ao objeto de pesquisa; nos materiais relacionados ao processo da seleção de dirigentes escolares, como, por exemplo: lista/relação de inscritos e resultados do pleito eleitoral. Além disso, cabe ressaltar que os dados de matrícula

foram organizados a partir de materiais coletados junto ao Censo Escolar (2018), que é operacionalizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Dessa forma, o texto se encontra organizado com aspectos introdutórios, seguido de uma primeira parte, tratando da legislação e de alguns estudos sobre gestão democrática; na segunda parte, visamos identificar a legislação da rede de ensino municipal de Rio Branco, analisando mais detalhadamente o processo de seleção de dirigentes escolares e de coordenador(a) geral de creche. Para finalizar, realizamos algumas reflexões a respeito dos principais resultados diagnosticados.

Algumas bases legais e teóricas da gestão escolar

A gestão democrática como objeto de pesquisa no âmbito dos sistemas de ensino no Brasil pode parecer um assunto repetitivo, porém, entendemos tal temática como necessária e inexaurível, considerando, principalmente, as mudanças nos rumos da democracia brasileira ocorridas nos últimos anos. Para tanto, esse é o caso dos processos de seleção de dirigentes escolares desenvolvidos no município de Rio Branco, capital do estado do Acre, pois ainda não se apresentou todos os estudos que contemplem essa temática.

Nessa definição, vale destacar a percepção de Souza e Gouveia (2010, p. 174-175):

[...] a direção escolar é compreendida como a função de coordenação político-pedagógica e institucional (administrativa e representativa) da escola. Normalmente, é desempenhada por um profissional da educação (eleito, indicado, concursado), que representa o poder instituído na escola e tem por tarefa primordial coordenar a gestão escolar, representar a instituição, responder administrativa e politicamente, zelar, dar suporte e fazer cumprir os objetivos pedagógicos da escola.

Considerando esses aspectos, as relações de poder e o exercício das funções devem ser desenvolvidos por sujeitos capazes de compreender as nuances que envolvem esse movimento. Assim, a inclusão da gestão democrática como princípio constitucional foi fundamental para organização da educação nacional, que, na perspectiva de Nardi (2017), pode ser entendida com algumas reservas:

[...] ainda que a inclusão do princípio da gestão democrática na Constituição federal de 1988 – inédito na história constitucional do Brasil – tenha sido lastreada pelo clima que emanava do movimento pela democratização do país na mesma década, não se pode perder de vista que as transformações políticas e econômicas operadas nos anos de 1980 e 1990 tenderam tanto à redemocratização política quanto à liberalização e à privatização do público (NARDI, 2017, p. 4).

Conforme destacado pelo pesquisador, a gestão democrática foi uma das conquistas do período, porém o movimento posterior indica para alterações dela, pois as reformas do Estado trataram de alterar a lógica do setor público, caminhando para uma perspectiva neoliberal, com menos Estado, privatizando e terceirizando os serviços públicos, diminuindo os espaços de participação e gestão colegiada. Para Pires (2019, p. 53):

A gestão da educação proposta direciona seus objetivos a todos os aspectos que possibilitam a administração dos recursos financeiros, pedagógicos e humanos das instituições escolares, garantindo, dessa forma, rigor e sistematicidade necessária ao ensino.

Portanto, compreendemos que é necessário pesquisar acerca das dinâmicas e processos de implementação e efetivação da gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino pelo país. Nesse sentido, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Rio Branco – PMRB, através da Secretaria Municipal de Educação — SEME, contratou uma consultoria pedagógica para realização dos processos de seleção dos dirigentes escolares; neste diálogo, corrobora com a percepção de Nardi (2017).

A LDB 9.394/1996 ainda reafirma a importância da gestão democrática, estabelecendo as seguintes determinações:

Art. 3º, LDB 9.394/1996, VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996, on-line).

Conforme a lei apresentada, fica sob a responsabilidade dos sistemas de ensino (municipais e estaduais) a obrigação de definir as normas e a forma de organização da gestão democrática, resguardando, na construção das respectivas legislações, os elementos das leis federais, que, em síntese, preveem a participação de todos os profissionais, estudantes, pais ou responsáveis no processo de administração do sistema e das unidades de ensino.

A política de fundos instituída com o Fundef, que durou de 1996 a 2006, foi ampliada pelo Fundeb, que iniciou em 2007, com prazo para encerrar em 2020. Assim, a criação do

Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb contribuiu para a participação da população na gestão e fiscalização dos recursos da educação, e pode ser considerada essencial para o desenvolvimento de práticas democráticas.

Na esfera das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024), a gestão democrática é contemplada da seguinte forma:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014, on-line).

Sobre essa questão, os resultados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munich 2018, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelam vários aspectos da busca pela consolidação da gestão democrática no âmbito dos municípios brasileiros, entre eles se destaca o fato de ainda existir, no país, 69,5% dos municípios, ou seja, 3.869 municípios, recorrendo à indicação política para diretor escolar (BRASIL, 2019, p. 33). Esses dados possibilitam inferir que o exercício da função de diretor escolar é tratado como cargo de confiança dos dirigentes municipais, sendo necessário avançar nos estudos e insistir na defesa da gestão democrática, procurando garantir o que se estabelece na legislação educacional brasileira, que visa diminuir a incidência de indicações políticas como forma de seleção dos dirigentes escolares.

Vieira e Vidal (2019) chamam atenção para o processo iniciado no período da década de 1980 e o desenrolar da gestão democrática posteriormente, em que dizem:

Embora a gestão democrática da escola pública no Brasil se faça presente como princípio na Constituição Federal de 1988 e na LDB, a legislação educacional posterior pouco avança no sentido de definir conceitualmente o termo e estabelecer atribuições e competências para os dirigentes escolares. O conceito de gestão democrática da escola tem sido associado a alguns aspectos como: a escolha de dirigentes escolares com variados graus de participação da comunidade escolar; a autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira; a elaboração do projeto pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares e constituição de conselhos escolares ou equivalentes envolvendo a participação e consulta a comunidade escolar (contando com alunos e seus familiares) e local, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e dirigentes escolares (VIEIRA; VIDAL, 2019, p. 20-21).

Ainda destaca Pires (2019) que “Essas mudanças exigem um novo redimensionamento em todos os sistemas da sociedade, inclusive no ensino e, conseqüentemente, nas unidades escolares, caminhando assim para um processo de democratização do contexto escolar”. Como

é possível observar, a gestão democrática implica na articulação de vários aspectos, exigindo dos seus agentes o engajamento para construção de práticas democráticas e colegiadas. Conseqüentemente, se vislumbra como essencial não somente a produção de legislação, mas a criação de espaços, a mobilização de esforços e o incentivo do setor público, de modo a garantir e resguardar a participação da comunidade educacional.

A gestão democrática não poder ser compreendida como simples construção de uma prática burocrática, ou mesmo, o estabelecimento de ritos sem participação de todos os envolvidos no cotidiano escolar. Portanto, a seleção de dirigentes escolares e de sua equipe não pode representar a efetividade desse princípio, mas é uma de suas ações necessárias, posto que esse modelo de gestão é efetivado por diferentes mecanismos. Nessa perspectiva, Lima (2018) faz o seguinte alerta:

Correndo o risco de vir a ser subordinada à razão técnica, às práticas democráticas ritualizadas e às encenações participativas mais congruentes com o governo heterônomo das escolas e a sua direção atópica, situada acima e para além de cada escola concreta e de seus atores, a gestão democrática da escola pública pode ser transformada de princípio jurídico democrático em complexo de práticas sem sentido democrático substantivo, em processo de erosão. Sabendo que quer como princípio e direito legalmente reconhecido, quer como realização efetiva no plano da ação e das práticas dos atores, a gestão democrática da escola é sobretudo um processo contínuo e nunca concluído de aprofundamento e de vivência da democracia nas escolas, a questão crucial a ser pesquisada e respondida, a cada momento e em cada contexto escolar concreto, é a de saber quão democrática é, e está sendo, a legalmente instituída e discursivamente onipresente gestão democrática da escola (LIMA, 2018, p. 24).

Os elementos destacados pelo autor representam o que de fato deve ser a gestão democrática, além de, de igual forma, alertar para alguns riscos em relação à racionalização e burocratização desse processo, o que pode afetar o aprimoramento e a construção de uma gestão colegiada e participativa.

Então, como nos delimitamos à gestão democrática do sistema de ensino público municipal de Rio Branco, capital do estado do Acre, especificamente no processo de seleção de dirigentes escolares das unidades de ensino, consideramos como limites desse estudo os elementos que formam o procedimento de escolha da equipe gestora e a legislação concernente à temática dessa pesquisa.

A discussão em torno da gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME é impulsionada pela autonomia que a legislação garante aos municípios, por exemplo, na execução de algumas políticas educacionais. Deveríamos compreender esse ente federativo como espaço de exercício do poder, assim como a comunidade e a própria escola, podendo e

devendo essas participar da gestão educacional (VIEIRA, 2011).

Nessa mesma direção, Pereira (2014) ressalta que a formalização e institucionalização do SME possibilitam aos municípios a organização e implementação das políticas educacionais sob sua responsabilidade, construindo seus próprios regramentos e normas acerca da gestão educacional, como, por exemplo, a criação de forma específica da lei de gestão democrática das redes municipais. Assim, passaremos a examinar o processo de seleção de membros da equipe gestora no âmbito do sistema de ensino de Rio Branco, capital do estado do Acre.

O processo de seleção de dirigentes escolares das unidades de ensino municipais de Rio Branco/AC

Nessa seção apresentaremos alguns resultados, evidenciando a legislação referente à gestão democrática no âmbito do sistema municipal de ensino de Rio Branco; os materiais relacionados ao processo seletivo de dirigentes escolares, ocorrido no final do ano de 2018; além de articular com dados do Censo Escolar (2018), tendo por perspectiva a compreensão da dinâmica dessa temática no plano local.

A atual lei de gestão democrática do sistema de ensino público do município de Rio Branco, Lei nº. 1.888/2011 (RIO BRANCO, 2011), regulamenta o princípio constitucional da gestão democrática, estabelecendo normas e regras, de forma que essas venham a ser efetivadas; entre elas, as definições quanto ao processo de seleção de dirigentes escolares das unidades de ensino. Nessa perspectiva, visamos cotejar a legislação, bem como os dados do processo de seleção para dirigentes escolares/gestores, além de evidenciar o movimento de escolha dos demais membros da equipe de gestão.

O processo de seleção de dirigentes escolares, como estabelecido no Art. 13 (da referida lei) é de caráter misto, envolvendo a participação em curso de certificação (Curso de Gestão Escolar), e a segunda fase limitada em 200 horas destinadas à formação continuada, em caso de aprovação e eleição direta pela comunidade escolar. Em seu Art. 14 se estabelece os critérios de quem poderá se candidatar:

- Art. 14. Poderão se inscrever no processo seletivo os profissionais da educação que atenderem aos seguintes requisitos:
- I – ser graduado em nível de licenciatura plena;
 - II – ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério na rede pública municipal;
 - III – ser servidor de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da SEME;

IV – não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício do magistério a ação do conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor que exerçam a docência e as funções de suporte pedagógico vinculadas à docência, no âmbito do Ensino Público Municipal (RIO BRANCO, 2011, on-line).

Cumpridos os critérios, os candidatos deverão participar do Curso de Gestão Escolar, oferecido⁴ pela SEME, que vem sendo executado pela iniciativa privada. O aludido curso é de caráter seletivo, com a primeira fase do processo de seleção organizada em, no máximo, 80 horas, caracterizada por contemplar conteúdos relacionados ao planejamento estratégico; gestão pedagógica de pessoas e processos, conhecimentos conceituais e didáticas de ensino. A segunda fase é limitada em 200 horas, destinadas à formação continuada, observando conteúdos ligados à legislação educacional; currículo escolar; desenvolvimento integral do aluno; execução e prestação de contas dos recursos gerenciados pela escola. No final do curso os profissionais são submetidos a uma prova com o objetivo de avaliar o desempenho dos mesmos durante o curso (RIO BRANCO, 2011).

É importante ressaltar que, para participar da segunda etapa do processo de seleção, os candidatos precisarão ter cumprido com as atividades citadas anteriormente, sendo necessário obter frequência mínima de 75% e aproveitamento de 70% nas avaliações.

Outro elemento essencial a esse processo se refere à definição de comunidade escolar, que é estabelecida na lei de gestão, compreendendo, inicialmente, os alunos com frequência mínima de 75%, matriculados a partir do 6º ano ou no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos. Cabem nessa compreensão, também, os pais, mães ou responsáveis dos estudantes que tenham cumprido com os critérios antes mencionados. Por fim, os professores e funcionários não docentes em exercício na unidade de ensino também compõem a comunidade escolar (RIO BRANCO, 2011).

Essa mesma legislação institui que a proporcionalidade dos votos fica determinada na lógica de que professores/as e funcionários não docentes correspondem a 50%; ao passo que os outros 50% são alusivos aos alunos, pais ou responsáveis. Vale ressaltar que docentes de contratos temporários não têm direito ao voto. De tal modo, os mandatos são de quatro anos, com a possibilidade de uma reeleição, ou seja, os dirigentes poderão ficar por oito anos em sequência na gestão das unidades de ensino.

⁴ A oferta é de responsabilidade da SEME, porém a execução tem ocorrido por intermédio de empresa privada. A relação público x privado no âmbito do sistema de ensino municipal de Rio Branco é objeto de estudo de pesquisa coordenada pelos autores desse trabalho.

Como os municípios são os entes federados responsáveis pela oferta das creches, foi identificado que a legislação trata do coordenador geral de creche e não diretor ou gestor, porém utiliza da maioria das regras já mencionadas, sendo diferente no critério de formação, que inicialmente era exclusivo dos licenciados em Pedagogia, sendo alterado pela Lei nº. 2.029/2013, ampliando para participação de qualquer licenciado com exercício na Educação Infantil na rede de ensino de Rio Branco. Essa alteração pode parecer estranha, pois a primeira etapa da educação básica é campo de atuação do licenciado em Pedagogia ou dos sujeitos que possuem formação em nível médio, na modalidade normal. Todavia, o que acontece em Rio Branco atende à pressão de profissionais que atuam e possuem formação em outras licenciaturas, especialmente os aprovados em concurso realizado pela prefeitura, em que se exigiu qualquer área de formação.

As eleições ocorrem em instituições escolares do sistema de ensino público municipal de Rio Branco que possuem número superior a cem estudantes. Aos dirigentes escolares eleitos cabe indicar o coordenador administrativo, podendo ser um funcionário não docente de nível médio, ou professor com laudo médico afastado de sala de aula, e o coordenador pedagógico. Nesse último caso, um coordenador por turno para escolas com mais de 101 alunos matriculados (RIO BRANCO, 2011).

Com relação à remuneração de dirigentes escolares das unidades de ensino e dos coordenadores gerais de creche, a referida lei de gestão democrática do município de Rio Branco estabelece que:

Art. 47. As Unidades Educativas do Sistema Municipal de Educação serão classificadas, na forma da Lei e de acordo com o número de alunos matriculados, com base nos dados do CENSO/MEC, referente ao ano anterior:
I – unidade educativa tipo A – até 100 (cem) alunos;
II – unidade educativa tipo B – de 101 (cento e um) até 600 (seiscentos) alunos;
III – unidade educativa tipo C – de 601 (seiscentos e um) até 1.200 (mil e duzentos) alunos;
IV – unidade educativa tipo D – mais de 1.200 (mil e duzentos) alunos.

Art. 48. O vencimento dos Dirigentes escolares das Unidades Educativas, de Ensino Fundamental, Coordenadores Gerais de Unidades Educativas de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Coordenadores Administrativos será regulamentado pela Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Parágrafo único. O coordenador geral da creche receberá o equivalente a gratificação a que tem direito o Diretor de Unidade Educativa do tipo B (RIO BRANCO, 2011).

Confrontando os aspectos da tipificação das unidades de ensino com as informações constantes nos Quadros 2, 3, 4 e 5 desse estudo, foi possível identificar que a maioria das

unidades de ensino é do Tipo B, ou seja, entre 101 (cento e um) e 600 (seiscentos) alunos. Dessas, 11 creches, 9 são centros de educação infantil e 28 pré-escolas; já das 28 unidades de ensino fundamental, 24 são Tipo B, e somente 4 são Tipo C, pois possuem mais de 600 alunos matriculados.

Articulada à tipificação das unidades de ensino, a remuneração dos dirigentes, prevista na Lei de Gestão Democrática (RIO BRANCO, 2011) faz menção ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público — PCCR do município de Rio Branco (RIO BRANCO, 2017). Nesse sentido, vejamos:

Art. 36. Os profissionais nomeados para as funções de Diretor de Escola, Coordenador Administrativo e Coordenador Geral de Creche serão remunerados da seguinte forma:

I - o Diretor de Escola com um cargo de Professor no município fará jus a perceber a diferença entre o somatório dos vencimentos da carreira no serviço público municipal e o valor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII desta Lei;

II - o Diretor de Escola que acumular legalmente dois cargos públicos, na função do magistério em que o somatório dos cargos for igual ou exceder o valor estabelecido na Tabela 1 do Anexo VIII, fará jus a receber o valor do adicional estabelecido na Tabela 2 (dois) do Anexo VIII desta Lei;

III - o Diretor de Escola que acumular legalmente dois cargos públicos, na função do magistério, em que o somatório dos cargos for menor que o valor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII, fará jus a receber a diferença e o adicional estabelecido na Tabela 2 (dois) do Anexo VIII desta Lei;

IV - os servidores ocupantes das funções de Coordenadores Administrativos perceberão adicional de função fixado de acordo com o nível de formação, considerando a tipificação das escolas de que trata o art. 47 da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, conforme Tabela 3 (três) do Anexo VIII desta Lei;

V - os Coordenadores Gerais de Creche terão direito a perceber remuneração igual aos Dirigentes escolares das Unidades de Ensino tipo B.

§1º. Ocorrendo reajuste geral da remuneração dos servidores da Administração Direta será reajustado automaticamente e no mesmo percentual o Anexo VIII desta Lei.

§2º. O Diretor de Escola, com vínculo municipal, que no curso do mandato preencher os requisitos para aposentadoria e optar pela continuidade do exercício da função de direção, receberá um incentivo de 20% (vinte por cento), do valor do teto estabelecido na Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei, até a conclusão do mandato.

§3º. O Diretor de Escola, com vínculo municipal, que no curso no mandato preencher os requisitos para aposentadoria e optar por aposentar-se terá seu mandato interrompido.

§4º. O Diretor de Escola que acumular legalmente dois cargos ou empregos públicos, na função de magistério e aposentar-se no cargo ou emprego público, pertencente a ente diverso do municipal, será remunerado pelo exercício da função de Diretor, conforme estabelece o inciso I deste artigo (RIO BRANCO, 2017, on-line).

Para esse momento não se pretende explorar as questões mais detalhadas da remuneração, pois essa dinâmica é objeto específico de estudo de outra análise dessa pesquisa, que se desenvolve a respeito do magistério público municipal de Rio Branco. Mesmo assim, cabe ressaltar que o exercício da função de dirigente máximo da unidade de ensino cabe a um professor de carreira, podendo ser um profissional com um ou dois contratos com a rede de ensino, portanto existe uma variedade de remunerações, uma vez que a gratificação se aplica a cada condição do sujeito na carreira.

Na Instrução Normativa nº. 01/2014, fica constituído o regramento a respeito da organização das unidades de ensino, que são constituídas por um Conselho Escolar e um Diretor Escolar. Além desses, existe a figura do coordenador administrativo, um coordenador pedagógico por turno, o corpo docente e o corpo administrativo. Já no caso das creches, a regra é diferente, pois não existe a figura do diretor/a, e, sim, de um/a coordenador/a geral, que pode indicar a responsável pela coordenação administrativa, e, um/a coordenador/a pedagógico/a para as unidades de ensino com mais 101 (cento e uma) crianças matriculadas (RIO BRANCO, 2014).

A função de coordenação pedagógica pode ser exercida por professor do quadro efetivo da SEME, com formação em nível superior em licenciatura, podendo ser prioritariamente em Pedagogia ou Especialização na área de Educação, que obrigatoriamente tenha sido aprovado no curso de certificação destinado à coordenação pedagógica, ou ainda, os especialistas em educação pertencentes ao quadro de profissionais SEME (RIO BRANCO, 2014).

No plano das análises da rede de ensino público municipal de Rio Branco, cruzamos informações da SEME/Rio Branco, Censo Escolar/Inep e Laboratório de Dados Educacionais da Universidade Federal do Paraná. Assim sendo, cabe destacar que a rede de ensino público municipal de Rio Branco, em 2018, possuía 84 unidades de ensino, distribuídas em 72 unidades na zona urbana e 12 unidades na zona rural, ou seja, 86% e 14%, respectivamente. Essa concentração em termos de matrícula se mostra ainda maior, já que o quadro era de um total 24.739, sendo 22.743 matrículas urbanas e 1.996 matrículas rurais, 92% e 8% respectivamente (UFPR, 2018).

Ainda sobre essa questão, o quadro do magistério público, em 2018, tinha um quantitativo de 880 professores atuando na zona urbana e 93 professores atuando na zona rural, ressaltando que esses profissionais podem ter até dois contratos. A tipificação do regime de contratação ficava em 579 professores efetivos, 367 temporários e 71 pela Consolidação das

Leis do Trabalho — CLT, perfazendo um total de 1.017. Esses dados revelam que 57% do quadro do magistério público municipal de Rio Branco é composto por profissionais efetivos.

Quadro 1 – Panorama das unidades de ensino que passaram pelo processo de seleção e eleição

Unidade de Ensino	Número de Instituições	Número de Inscritos (as)
Creche	11	26
Centro de Educação Infantil	9	24
Pré-Escola	28	84
Ensino Fundamental	28	120
TOTAL	76	254

Fonte: Organizado pelos autores (2022)

Considerando o total de 84 unidades de ensino, 76 unidades ou 90,5%, passaram pelo processo de seleção de gestores e coordenadores gerais (condição aplicada às creches), pois possuem pelo menos cem alunos matriculados. As outras 8 unidades de ensino, que representam 9,5%, não possuíam o número de alunos necessário, o que, nesse caso, fica sob a condição de livre nomeação do Secretário/a Municipal de Educação.

O cenário do processo de certificação e eleição nos proporciona algumas análises, entre elas, a distribuição das instituições que passaram por essa movimentação. Do conjunto de 76 unidades de ensino, 11 são creches, com 26 inscritos na prova, 01 desistente, 01 ausente na prova e 02 que não atingiram os 70%; portanto, 22 aptos a participar do pleito eleitoral. Já no caso dos Centros de Educação Infantil — CEI foram 24 inscritos na prova, com 01 desistente e 02 que não atingiram 70%, além de 02 ausentes, resultando em 19 aptos a participar da eleição. Nessa mesma lógica, foram 28 unidades de pré-escola, com 84 inscritos na prova, 04 ausentes, 08 que não atingiram 70%, redundando em 72 aptos para eleição. Por fim, 28 instituições de ensino fundamental também passaram por seleção e eleição de gestores(as), com 120 inscritos na prova, 08 ausentes, 29 que não atingiram 70%, configurando 78 aptos a participar da eleição.

No que se refere aos números totais, de 254 inscritos, menos de 1% desistiram de participar do processo, mais especificamente 02 candidatas(as), com 15 ausentes na prova escrita, o que representa 5,9%. Assim, é possível considerar que o engajamento dos profissionais do magistério público da rede municipal de Rio Branco é expressivo no processo de seleção e eleição de gestores, pois o índice de ausentes e desistentes é baixo. Agregando a essa análise mencionamos que, em 2018, o quadro de professores efetivos era de 579, dos quais 254 se dispuseram a participar, ou seja, 44%, um quantitativo viável – uma vez considerado que isso é um aspecto representativo –, pois somente professores efetivos podem ser candidatos.

Considerando o critério da necessidade de ter que se atingir pelo menos 70% de desempenho na prova escrita, o panorama identificado revela que 41 candidatos (as) não conseguiram a pontuação necessária, detidamente um percentual de 16,1%.

Em suma, se atingiu a média de 3,4 candidatos por vaga, considerando os 254 inscritos e as 74 unidades de ensino. Em termos da distribuição por gênero, foram 28 candidatos do sexo masculino e 226 do sexo feminino, o que, em termos percentuais, representa respectivamente 11% e 89%.

De forma mais particularizada, os quadros que serão apresentados na sequência nos possibilitam visualizar essas questões no âmbito das creches, centros de educação infantil, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, bem como destacamos que resguardamos os nomes dos professores, para não causar nenhum tipo de problema ético.

Os quadros estão organizados de modo a apresentar a unidade de ensino, a quantidade de candidatos(as) por instituição, o percentual do desempenho na prova escrita e a posição do candidato(a) eleito(a) em relação aos demais, assim como também o número de alunos matriculados, já que essa última categoria é uma das principais condições para a garantia da existência do processo eleitoral. Além disso, se considera o número de candidatos(as) aptos a participarem da eleição, portanto, se descarta os desistentes, ausentes e os que não atingiram 70% na prova escrita. Assim sendo, o Quadro 2 apresenta os dados coletados em relação às creches.

Quadro 2 – Panorama da seleção de gestores(as)/coordenador(a) geral nas Creches

Creches	Quantidade de Candidatos	Desempenho/Posição	Nº de Alunos
Francisca Leite Ferreira	2	70% / 2ª	275
Francisca Silva Maia	2	83% / 1ª	182
Gumercindo Bessa	1	83% / 1ª	268
Hilda Braga	1	83% / 1ª	102
Irmãos Mi e Bino	2	83% / 1ª (Empatados)	219
Jairo Júnior	3	80% / 2ª	271
Maria Auxiliadora Rocha Soler	2	83% / 1ª	274
Maria José Bezerra dos Reis	3	80% / 2ª	243
Sagrado Coração de Maria	2	93% / 1ª	158
Sorriso de Criança	2	90% / 1ª	271
Ione Portela da Costa Casas	2	73% / 2ª	242

Fonte: Organizado pelos autores (2022)

A média de candidatos(as) a coordenadores gerais de creche ficou em dois por instituição: duas unidades apresentaram apenas um único concorrente ao cargo, ao passo que

outras 2 tiveram 3 concorrentes. Em termos de desempenho, uma candidata que se sagrou vitoriosa na eleição obteve apenas o mínimo de 70%, ficando em segundo no que se refere ao desempenho. De 11 concorrentes, apenas em uma única creche houve empate no desempenho na prova, em outras 4 instituições a candidata vencedora da eleição ficou em segundo lugar na avaliação. Já em outras 6 creches, a pessoa que venceu a eleição ficou em primeiro no desempenho da prova escrita.

O próximo quadro trata dos acontecimentos relativos aos centros de educação infantil, ressaltando que se tratam de nove instituições.

Quadro 3 – Panorama da seleção de gestores(as) nos Centros de Educação Infantil

Centro de Educação Infantil	Quantidade de Candidatos	Desempenho/Posição	Nº de Alunos
Jacamim	3	87% / 2 ^a	193
Jorge Luís Venâncio Pinto	2	77% / 2 ^a	213
José Anacleto Gomes	1	77% / 1 ^a	246
Kauã Kennedy dos Santos	2	77% / 1 ^a (Empatados)	215
Luís Roberto Pedron	3	90% / 1 ^a	272
Maria Estela Marques	3	93% / 1 ^a	242
Maria Silvestre de França	2	83% / 2 ^a	242
Olindina Bezerra da Costa	1	80% / 1 ^a	224
Professora Rita Batista	2	90% / 1 ^a	226

Fonte: Organizado pelos autores (2022)

Considerando os nove Centros de Educação Infantil — CEI e os 19 candidatos hábeis a participar efetivamente da eleição, a média ficou em 2,1 candidatos(as), com destaque para uma condição de empate entre os concorrentes; além de 3 eleitos que foram segundos colocados em desempenho. Dos nove CEI, em 5 os eleitos obtiveram a primeira posição na prova escrita.

O quadro da Pré-Escola apresenta 28 instituições participantes do processo eleitoral, sendo que em 8 dessas unidades de ensino a concorrência foi mínima, resumida a apenas um único candidato(a), tendo ocorrido um empate no desempenho na prova escrita.

Do universo de 72 candidatos(as) aptos a participarem da eleição, se estabeleceu a média de 2,5 concorrentes, com destaque para uma unidade de ensino com 7 candidatos(as) e outras 3 com 5.

Desconsiderando os 8 CEI em que se teve um único candidato, em outros, 7, o candidato vencedor ficou em primeiro lugar em desempenho na prova escrita, em segundo em outros 6, terceiro em duas situações e em sétimo lugar numa instituição em que se teve 7 candidatos.

Quadro 4 – Panorama da seleção de gestores(as) na Pré-Escola

Pré-Escolas	Quantidade de Candidatos	Desempenho/Posição	Nº de Alunos
Afonso Pinto de Medeiros	2	83% / 1ª	409
Alexandre dos Santos Leitão	3	93% / 1ª	273
Angelina Gonçalves de Souza	1	93% / 1ª	198
Anita dos Santos Jangles	2	83% / 2ª	364
Bem-te-vi	1	70% / 1ª	305
Cecília Meireles	2	73% / 2ª	151
Chrizarubina Leitão Abrahão	2	83% / 1ª	267
Djanira Bezerra dos Reis	2	77% / 2ª	314
Dom Giocondo Maria Grotti	4	83% / 1ª (Empatados)	191
Drª. Ana Turan Machado Falcão	3	90% / 1ª	241
Eufrosina Silva Oliveira	3	70% / 1ª (Empatados)	434
Francisca Aragão Silva	4	83% / 2ª	277
Frei Pelegrino de Lima	1	70% / 1ª	245
Hélio Melo	2	83% / 1ª	234
Jessé Santiago	1	87% / 1ª	345
Jorge Félix Lavocat	5	83% / 3ª	332
Luiza Carneiro Dantas	4	80% / 3ª	419
Maria Adeíza Rodrigues Pereira	2	83% / 2ª	294
Maria Izaliz Correia Teixeira	1	90% / 1ª	356
Maria Olívia de Sá Mesquita	5	73% / 4ª	361
Menino Jesus	1	83% / 1ª	339
Monteiro Lobato	2	87% / 1ª	366
Carmelita Barbosa Montenegro	5	93% / 1ª	336
Sheyla Maria Mendes Nasserála	1	93% / 1ª	235
Terezinha Kalume	3	70% / 2ª	272
Valdiva de Castro Santos	2	93% / 1ª	179
Vovó Mocinha	7	70% / 7ª	400
Willy Viana	1	93% / 1ª	357

Fonte: Organizado pelos autores (2022)

O Quadro 5, que trata das escolas de ensino fundamental, contém 28 instituições, com média de 2,8 concorrentes; havendo 3 empates em termos de desempenho, 5 escolas com apenas um candidato e 2 que apresentaram o máximo de 6 concorrentes.

Fora as escolas em que ocorreram empates, os candidatos eleitos ficaram em primeiro lugar em termos de desempenho na prova escrita em 11 escolas, em 3 na segunda posição; em terceiro em 4, sendo que em 2 tinham 3 candidatos e 4 em outras 2. Em uma das escolas o candidato(a) vencedor ficou em quarto lugar, considerando o universo de 4 concorrentes.

Quadro 5 – Panorama da seleção de gestores(as) no Ensino Fundamental

Ensino Fundamental	Quantidade de Candidatos	Desempenho/Posição	Nº de Alunos
Álvaro Vieira da Rocha	5	77% / 1ª	418
Anice Dib Jatene	2	77% / 1ª (Empatados)	685
Benfica	6	80% / 1ª	651
Boa União	2	77% / 1ª (Empatados)	346
Bom Jesus	3	77% / 1ª	115
Chico Mendes	2	83% / 1ª	482
Dona Mozinha Feitosa	2	70% / 2ª	188
Dr. José Carvalho	4	77% / 1ª	322
Dr. Zaqueu Machado	1	73% / 1ª	149
Francisco Augusto Bacurau	3	70% / 3ª	498
Francisco de Paula Leite Oiticica Filho	4	73% / 1ª	288
Ilson Alves Ribeiro	3	70% / 3ª	585
Irmã Maria Gabriela Soares	2	90% / 1ª	170
Ismael Gomes de Carvalho	2	80% / 1ª	579
José Potyguara	2	87% / 1ª	323
Juvenal Antunes	6	73% / 1ª	586
Luiz de Carvalho Fontenele	3	80% / 2ª	532
Luiza de Lima Cadaxo	1	73% / 1ª	183
Maria Lúcia Moura Marin	1	90% / 1ª	282
Mariana da Silva Oliveira	2	87% / 1ª	582
Mário Lobão	3	77% / 3ª	387
Mestre Irineu Serra	2	80% / 1ª (Empatados)	126
Monte Castelo	4	73% / 3ª	414
Padre Peregrino Carneiro de Lima	3	77% / 2ª	672
Professora Mauricília Santana	4	80% / 3ª	224
Professora Terezinha Miguéis	1	77% / 1ª	731
Raimundo Hermínio de Melo	1	80% / 1ª	670
Marilene Mansour	4	70% / 4ª	109

Fonte: Organizado pelos autores (2022)

Chama nossa atenção, também, a quantidade de escolas de ensino fundamental em que se identifica uma concorrência razoavelmente expressiva, pois em 14 delas o número de candidatos foi acima de 3 por escola. Isso pode indicar a inclinação para o envolvimento dos professores e professoras ou, pelo menos, ratifica o interesse desses pelos cargos de gestão, seja por desejo em participar da administração das escolas ou pela fuga da sala de aula.

Considerações finais

No plano da articulação da legislação municipal com as orientações de cunho nacional, foi possível diagnosticar que a atual lei de gestão democrática do sistema de ensino público de Rio Branco (Lei nº. 1.888/2011) cumpre com seus princípios, especificamente no que diz respeito à seleção de dirigentes escolares, com o sistema misto de seleção, caracterizado pela certificação e eleição direta.

Sobre o processo de seleção, é possível ressaltar a participação significativa dos professores, o que nos leva a afirmar que o exercício da função de dirigente máximo da escola na rede municipal de Rio Branco é atrativo para seus professores, o que também pode ser verificado na alta concorrência, inclusive com certa concentração em algumas escolas. Destaca-se, também, a participação de todos os componentes da comunidade escolar nesse processo democrático da escola/instituição/centro de EI, incluindo professores efetivos/contratados, alunos, pais/responsáveis e demais funcionários efetivos/contratados, o que possibilita um processo transparente na eleição de seus dirigentes. Faz-se pertinente sublinhar o processo de certificação, por ter um índice de retenção de 16% dos candidatos, o que, a depender do ponto de vista, pode ser representativo, haja vista que muitos desses profissionais já atuavam como dirigentes escolares ou membros da equipe de gestão das escolas e das secretarias de educação municipal e estadual.

Essas questões nos revelam que esse objeto de estudo apresenta potencial e necessita de outras investigações que possibilitem o aprofundamento e a identificação de dinâmicas capazes de revelar as nuances da gestão democrática em cada uma das redes de ensino pelo país, visto que possuem especificidades e características próprias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de julho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em 02 fev. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: 2018**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LIMA, L. C. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 68, p. 15-28, mar./abr. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/57479>. Acesso em: 13 mar. 2021.

NARDI, E. L. Gestão democrática do ensino público e o município. **Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 24, n. 2, p. 235-249, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/7412/4353>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PEREIRA, S. M. Organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino: entre o legal e o real. **Políticas Educativas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 34-50, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/Poled/article/view/56225/34830>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PIRES, P. A. G. **Gestão democrática: impasses e desafios para a elaboração de uma lei estadual**. Curitiba: Appris, 2019.

RIO BRANCO. **Lei n. 1.537, de 04 de julho de 2005**. Estabelece a Gestão Democrática do Ensino Municipal, adotando o sistema seletivo para a escolha de dirigentes de unidades escolares. Rio Branco: Prefeitura Municipal, 2005. Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao-municipal/2005/1537.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

RIO BRANCO. **Lei n. 1.888, de 30 de dezembro de 2011**. Altera a Lei 1.690 de 09 de janeiro de 2008, Lei 1.537 de 04 de julho de 2005, a Lei 1.554 de 02 de dezembro de 2005, que trata da Gestão Democrática do Ensino Municipal, adotando o sistema seletivo para a escolha de gestores de unidades escolares e dá outras providências. Rio Branco: Prefeitura Municipal, 2011. Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao-municipal/2011/1888.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

RIO BRANCO. **Instrução Normativa n. 01, de 11 de agosto de 2014**. Estabelece Diretrizes Administrativas e Pedagógicas no âmbito das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Rio Branco: Prefeitura Municipal, 2014.

RIO BRANCO. **Lei Complementar n. 35, de 19 de dezembro de 2017**. Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências. Rio Branco: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao->

municipal/2017/LeiComplementarn35de19dedezembrode2017..PDF. Acesso em: 13 mar. 2021.

SOUZA, Â. R. de; GOUVEIA, A. B. Dirigentes escolares de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial, p. 173-190, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/20471/13749>. Acesso em: 13 mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). Laboratório de Dados Educacionais. **Número de Matrículas**. Dependência administrativa (municipal), localidade por Dependência Administrativa. Curitiba: UFPR, 2018. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores/matriculas>. Acesso em: 02 fev. 2021.

VIEIRA, S. L. Poder local e educação no Brasil: dimensões e tensões. **RBPAE**, v. 27, n. 1, p. 123-133, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19972/11603>. Acesso em: 13 mar. 2021.

VIEIRA, S. L.; VIDAL, E. M. Liderança e gestão democrática na educação pública brasileira. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 13, n. 1, p. 11-25, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3175/783>. Acesso em: 13 mar. 2021.

CRediT Author Statement

Reconhecimentos: Não aplicável.

Financiamento: Não aplicável.

Conflitos de interesse: Não há conflitos de interesse.

Aprovação ética: Estudo de revisão bibliográfica. Não passou pelo comitê de ética e pesquisa.

Disponibilidade de dados e material: Não aplicável.

Contribuições dos autores: Os autores são professores do mesmo centro na universidade (CELA/UFAC) e tem seus escritos em parceria por discutirem a temática do artigo. Devido ao grupo de estudo que fazem parte, contribuem mutuamente na elaboração de artigos.

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.

Revisão, formatação, normalização e tradução.

